

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 552/69

INTERESSADA: MARIA JOSÉ SANCHES

ASSUNTO: Contrato de Professor - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

RELATOR Conselheiro: Alpíolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1037/76 - CTG - APROVADO EM 20/12/76

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis submete ao Conselho Estadual de Educação a indicação do nome de Maria José Sanches para, na categoria docente de Professor, ministrar aulas de Evolução das Artes Visuais, Departamento de Desenho e Plástica, do Curso de Educação Artística.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

A disciplina Evolução das Artes Visuais corresponde à matéria com igual denominação do currículo, parte diversificada, da habilitação em Artes Plásticas do Curso de Educação Artística.

A candidata ao magistério é licenciada em História pela (USP) - Universidade de São Paulo - em 1.968. É também licenciada em Estudos Sociais em 1.972 pela escola proponente. Diplomas registrados. Aprovada por este Conselho, na categoria docente de Assistente, para História da Arte no antigo Curso.

Concluiu na (USP) - Universidade de São Paulo - o Curso de Pós-Graduação de Desenho em História. Dos muitos cursos de aperfeiçoamento realizados, apenas três relacionam-se à habilitação.

Lecionava em 1.975 Estética e História da Arte na Faculdade "Auxilium" de Filosofia, Ciências e Letras, de Lins (fls. 67). Foram apresentados os demais documentos exigidos pela Deliberação CEE nº 8/76.

A candidata leciona em três outros estabelecimentos. A Faculdade deveria ter exibido e a Assessoria deste Conselho solicitado a declaração sobre o horário de trabalho docente da candidata nessas escolas. A luz dessas declarações, é que a grade horária se torna veraz.

A indicação da licenciada Maria José Sanches deveria ser rejeitada, face ao disposto na Deliberação CEE nº 8/76. Com efeito, falta-lhe a licenciatura em Educação Artística - habilitação em Artes Plásticas.

A Faculdade não cuidou porém de justificar a indicação à vista do disposto na Deliberação CEE nº 8/76.

Vejamos, para que não se perca o trabalho já realizado, se a indicação é viável.

A candidata é licenciada em História. No currículo desta licenciatura, há a disciplina História da Arte, sem que haja a indicação da carga horária (fls. 54). Presume-se que ainda esteja ministrando aulas de História da Arte. Segundo a grade horária, ainda estaria lecionando na "Auxilium" Estética e História da Arte.

Comparada a Estética e História da Arte matéria obrigatória, do currículo comum de Educação Artística, a disciplina Evolução das Artes Visuais pode ser admitida como um aprofundamento da História no campo restrito das Artes Visuais. O seu professor não precisa ser necessariamente um artista, um técnico, embora o ideal seria que o fosse.

Conseqüentemente, com base no disposto na alínea "e" do artigo 4º da Deliberação CEE nº 8/76, a indicação pode ser acolhida.

II - CONCLUSÃO

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis poderá admitir, na categoria docente de Professor, a Licenciada Maria José Sanches para ministrar aulas de Evolução das Artes Visuais no Curso de Educação Artística, habilitação em Artes Plásticas.

São Paulo, 08 de dezembro de 1.976

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 15 de dezembro de 1.976

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20/12/76

a) Cons° Luiz Ferreira Martins
Presidente.